VILA NOVA DE GAIA
CÂMARA MUNICIPAL

MARIA DA LUZ DA SILVA RODRIGUES E COSTA

Assinado de forma digital por MARIA DA LUZ DA SILVA RODRIGUES E COSTA
Dados: 2021.06.17 14:41:14 +01'00'

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de Impressão de 4 números da Revista Parques e Vida Selvagem

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de Impressão de 4 números da Revista Parques e Vida Selvagem" de acordo com as especificações técnicas definidas na Cláusula 24.ª.

Cláusula 2.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A Proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazos

1. O contrato resultante do presente procedimento inicia a sua vigência na data da sua outorga e mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços de impressão dos 4 números (61,62,63 e 64) da Revista Parques e Vida Selvagem, que se estima seja efetuado no prazo máximo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, forem entregues os 4 números da Revista Parques e Vida Selvagem.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de €16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Preço Base referido no número anterior foi fixado tendo em conta a realização de uma consulta preliminar de mercado.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de Impressão de 4 números da Revista Parques e Vida Selvagem, sendo que em cada número serão impressos 2.000 exemplares com as características definidas nas Especificações Técnicas.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviço o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o número 1 é dividido pela impressão de 4 edições da Revista Parques e Vida Selvagem (PVS), nos seguintes termos:

a) Impressão da revista PVS n.º 61 - ¼ do preço contratual;
b) Impressão da revista PVS n.º 62 - ¼ do preço contratual;
c) Impressão da revista PVS n.º 63 - ¼ do preço contratual;
d) Impressão da revista PVS n.º 64 - ¼ do preço contratual.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens resultantes da execução do serviço objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Sempre que se verifique necessidade de substituir algum serviço incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, ou outro motivo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público,

incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o prestador de serviços obriga-se a cumprir com os serviços daí decorrentes.
5. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos serviços, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
a) Não seja ultrapassado o valor do contrato;
b) A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
c) Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentado para os serviços em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a aprovação pelo Município.
6. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação objeto do contrato considera-se vencida com a entrega parcelar de cada número da revista e de acordo com o n.º 2 da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º do Pedido de Fornecimento (PFO) e o respetivo número sequencial de compromisso.
7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) **ou em alternativa** por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª via. Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 329.º do CCP.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos parciais de execução, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 0,5% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
c) Prestação de falsas declarações;
d) Estado de falência ou insolvência;
e) Cessação da atividade;
f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
5. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
6. O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333.º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo com o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13.ª - Local e conformidade da entrega dos bens resultante da prestação de serviços

1. Os bens resultantes da prestação de serviços objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Parque Biológico, em Avintes, após a receção do Pedido de Fornecimento emitido pelo Município de Vila Nova de Gaia e no prazo máximo de 15 dias da prova final de cada número da revista, enviada pelo Parque Biológico.
2. Os bens resultantes da prestação de serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com a Cláusula 24.º Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
3. Com a entrega dos bens resultantes da prestação de serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público.
4. Todas as despesas e custos com transporte relacionados com a entrega dos bens resultantes da prestação de serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 14.ª - Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens resultante da prestação de serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens resultantes da prestação de serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 17.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
   a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
   b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas dos Serviços a Prestar

1. Pretende-se a aquisição de serviços contínuos de impressão dos n.ºs 61, 62, 63 e 64 da Revista Parques e Vida Selvagem e entrega no Parque Biológico:

a) após a receção pelo prestador de serviço do Pedido de Fornecimento emitido pelo Município de Vila Nova de Gaia;

b) no prazo máximo de 15 dias da prova final de cada número da revista, enviada pelo Parque Biológico.

2. Cada edição tem uma tiragem de 2000 exemplares, sendo que se prevê para a execução do serviço o seguinte quadro cronológico:

Revista PARQUES E VIDA SELVAGEM	Data de entrega de conteúdos devidamente paginados	Data de revisão de provas	Data de entrega das Revistas para distribuição
n.º 61	27-08-2021	03-09-2021	10-09-2021
n.º 62	30-11-2021	07-12-2021	15-12-2021
n.º 63	10-03-2022	17-03-2022	25-03-2022
n.º 64	22-06-2022	29-06-2022	07-07-2022

3. Termos de desempenho ou de exigências funcionais - A impressão da revista PARQUES E VIDA SELVAGEM deve ser efetuada no fto. A4 (ao alto) impressas a 4/4 cores, com 80 páginas em *Satimat Green* FSC de 115 g com verniz máq. f/verso + capa em *Satimat Green* FSC de 250 g com verniz UV geral na frente; serrilhado e brochado em sistema "*Binding*".

PARTE V – Mapa de Quantidades

Aquisição de serviços de impressão de 4 números da Revista Parques e Vida Selvagem.

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.

1.	Impressão do n.º 61 da revista PARQUES E VIDA SELVAGEM no fto. A4 (ao alto) impressas a 4/4 cores, com 80 páginas em *Satimat Green* FSC de 115g com verniz máq. f/verso + capa em *Satimat Green* FSC de 250g com verniz UV geral na frente; serrilhado e brochado em sistema "*Binding*".	Un	2.000
2.	Impressão do n.º 62 da revista PARQUES E VIDA SELVAGEM no fto. A4 (ao alto) impressas a 4/4 cores, com 80 páginas em *Satimat Green* FSC de 115g com verniz máq. f/verso + capa em *Satimat Green* FSC de 250g com verniz UV geral na frente; serrilhado e brochado em sistema "*Binding*".	Un	2.000
3.	Impressão do n.º 63 da revista PARQUES E VIDA SELVAGEM no fto. A4 (ao alto) impressas a 4/4 cores, com 80 páginas em *Satimat Green* FSC de 115g com verniz máq. f/verso + capa em *Satimat Green* FSC de 250g com verniz UV geral na frente; serrilhado e brochado em sistema "*Binding*".	Un	2.000
4.	Impressão do n.º 64 da revista PARQUES E VIDA SELVAGEM no fto. A4 (ao alto) impressas a 4/4 cores, com 80 páginas em *Satimat Green* FSC de 115g com verniz máq. f/verso + capa em *Satimat Green* FSC de 250g com verniz UV geral na frente; serrilhado e brochado em sistema "*Binding*".	Un	2.000